

**ANEXO 5**

# **MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS**



**Agrupamento de Escolas de Pombal**

**ANO LETIVO 2026/2027**

## **I. MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS**

- 1) Os procedimentos da matrícula, renovação de matrícula e calendário são os previstos na legislação em vigor [Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.º 2-B/2025, de 21 de março e n.º 7/2026, de 21 de março e Despacho n.º 4472-A/2025, de 6 de abril] e demais informação constante em <https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt>
- 2) O pedido de matrícula junto dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos é apresentado, preferencialmente, via Internet na aplicação Portal das Matrículas ([portaldasmatriculas.edu.gov.pt](https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt)), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação:
  - a) Cartão de Cidadão;
  - b) Chave Móvel Digital;
  - c) Credenciais de acesso ao portal eletrónico da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- 3) Não sendo possível cumprir o disposto no número anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado de modo presencial nos serviços competentes do estabelecimento de educação e de ensino da área da residência do aluno, independentemente das preferências manifestadas para a frequência, procedendo esses serviços ao registo eletrónico da matrícula na aplicação informática referida no número anterior ou noutra indicada pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

## **II. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS** [Despacho n.º 4472-A/2026, de 6 de abril]

- 4) O período para o pedido de matrícula e de renovação na Educação pré-escolar e 1.º ano do 1.º CEB decorre de 22 de abril a 01 de junho.

As matrículas recebidas até 01 de junho são consideradas imediatamente após essa data para efeitos de seriação, sendo as demais sujeitas a seriação em momento posterior.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica às matrículas objeto de pedido de adiamento ou de antecipação apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

- 5) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do ensino básico decorre de **01 a 13 de julho**.
- 6) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º (cursos Científico Humanísticos) /2.º (Cursos Profissionais) ano de escolaridade decorre de **16 a 29 de junho**.
- 7) O período para o pedido de matrícula e de renovação no 10.º/1.º e 12.º/3.º anos dos cursos Científico Humanísticos e Cursos Profissionais decorre de **15 e 22 de julho**.
- 8) O pedido de matrícula e de renovação efetiva-se através de plataforma eletrónica no endereço <https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt> ou em alternativa nos serviços administrativos do agrupamento, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão.
- 9) Na renovação de matrícula os estabelecimentos de educação e de ensino verificam o NIF das crianças e alunos, no caso de o terem atribuído, os dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela Autoridade Tributária, o NSNS, o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável, e o NISS das crianças e alunos beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social.

## MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS – AGRUPAMENTO ESCOLAS DE POMBAL

10) Na renovação de matrícula no 5.º, 7.º e 10.º ano de escolaridade é obrigatório apresentar fotografia atualizada.

### III. DISPOSIÇÕES PARTICULARES

#### 11) Educação Pré-escolar

- a) A frequência da educação pré-escolar é facultativa e destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as prioridades definidas na legislação em vigor [art.º 10.º do Despacho Normativo n.º7/2026, de 14 de abril];
- c) Na renovação de matrícula na educação pré-escolar, o encarregado de educação deve declarar em como se responsabiliza pela frequência e assiduidade do seu educando;
- d) A distribuição dos alunos pelos Jardins de Infância do agrupamento e outros respeita a ordem de preferência indicada na matrícula, observadas as prioridades de admissão;
- e) Não há pedidos de transferência de Jardim de Infância dentro do Agrupamento de Escolas de Pombal pelo que, todos os alunos candidatos são considerados em igualdade de circunstâncias no estabelecimento de ensino pretendido e de acordo com as prioridades definidas para o preenchimento de vagas definidas anteriormente.

#### 12) 1.º Ciclo do Ensino Básico

- a) As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir as regras definidas na legislação em vigor [art.º 11.º do Despacho Normativo n.º7/2026, de 14 de abril];
- b) Os pedidos de primeira matrícula que forem apresentados fora de prazo, para alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória serão considerados, até ao limite da capacidade das turmas autorizadas;
- c) A colocação nas escolas do agrupamento e outras respeita a ordem pretendida e indicada no boletim de matrícula, devendo o encarregado de educação no ato de matrícula, indicar, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino.
- d) Os pedidos de transferência devem ser realizados, no portal das matrículas, **até 09 de julho**;
- e) As transferências de escola dentro do Agrupamento de Escolas de Pombal, podem ser requeridos, através de impresso a entregar nos serviços administrativos e são consideradas em igualdade de circunstâncias com as matrículas/renovação no estabelecimento de ensino pretendido atendendo às prioridades definidas no preenchimento de vagas;
- f) A renovação de matrícula dos alunos em anos sequenciais do ciclo é efetuada automaticamente, até ao **terceiro dia útil** subsequente à definição da situação escolar do aluno, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou pelo aluno no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever;
- g) O período para a aceitação dos pedidos de transferência para o Agrupamento de Escolas de Pombal, para alunos que não frequentaram o agrupamento no ano anterior, decorrerá até **18 de julho**. Findo este prazo é elaborada uma lista de alunos e procede-se ao preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as prioridades previstas.

**13) 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico**

- a) A renovação de matrícula dos alunos em anos sequenciais do ciclo é efetuada automaticamente, até ao quinto dia útil subsequente à definição da situação escolar do aluno, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pelo aluno no ano escolar anterior àquele em que se pretende inscrever, via eletrónica na plataforma em uso no agrupamento;
- b) Os pedidos de transferência devem ser realizados, no portal das matrículas, durante o mês de junho.

**14) Ensino Secundário (Cursos Científico-Humanísticos e Cursos Profissionais)**

- a) Nas situações previstas no período normal de matrícula a renovação de matrícula será efetuada até ao terceiro dia útil subsequente à definição da situação escolar dos alunos que pretendam alterar o seu percurso formativo, com prazo limite até ao dia **05 de agosto** [alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º7/2026, de 14 de abril];
- b) Os alunos que pretendem retomar o seu percurso formativo devem proceder à matrícula até ao dia 25 de julho sob pena de não serem aceites por inexistência de vaga;
- c) Expirado o período fixado na alínea b), podem ser aceites matrículas, em situações excecionais devidamente justificadas:
  - i. Até ao 8.º dia útil imediatamente seguinte;
  - ii. Terminado o período fixado na alínea anterior, até 31 de dezembro de 2026 mediante existência de vaga nas turmas constituídas.
- d) As prioridades de renovação de matrícula no Ensino secundário devem cumprir a legislação em vigor [artigo 12.º do Despacho Normativo n.º7/2026, de 14 de abril];
- e) Os alunos que pretendem inscrever-se nos cursos profissionais podem entregar junto dos serviços administrativos uma pré-inscrição num dos cursos que pretendem frequentar durante o mês de junho.

**IV. TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE CURSO**

- 15) Ao regime de transferência é aplicável o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e nos diplomas legais que regulamentam as diferentes ofertas educativas e formativas.
- 16) A autorização da mudança de curso, requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que exista vaga nas turmas constituídas, sem prejuízo do disposto no n.º 7.
- 17) O disposto no número anterior não se aplica no caso de outras ofertas educativas ou formativas para as quais esteja expressamente prevista diferente regulamentação.
- 18) Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino secundário só é permitida a frequência de outro curso, bem como uma nova matrícula e inscrição em outras disciplinas do curso já concluído ou de outros cursos, desde que, feita a distribuição dos alunos, exista vaga nas turmas constituídas.
- 19) A realização de disciplinas do ensino secundário, após os prazos referidos anteriormente, é regulada pelo regime de avaliação em vigor aquando da sua realização e, embora não produza efeitos no diploma do ensino secundário, é sempre certificada.

## MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS – AGRUPAMENTO ESCOLAS DE POMBAL

- 20) Os alunos do 12.º ano que, no final do ano letivo, pretendam realizar exames nacionais ou provas de equivalência à frequência de disciplinas não incluídas no seu plano de estudos, com a finalidade de reformular o seu percurso formativo, por mudança de curso, devem solicitar a mudança do curso até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.
- 21) As transferências nos termos da alínea 15 só podem ser efetuadas até ao 5.º dia de aulas do 2.º período, exceto no caso de mudança de residência devidamente comprovada.
- 22) Os pedidos de transferência de estabelecimento de educação e de ensino que ocorram durante o ano letivo são apresentados nos termos do n.º 1 do artigo 7.º ou, não sendo possível, presencialmente no estabelecimento de educação e de ensino de frequência.

### **V. DIVULGAÇÃO DE LISTAS** (Despacho nº 4472-A/2025, de 6 de abril)

#### **23) Educação pré-escolar e 1.º ano de escolaridade:**

Até ao 1º dia útil do mês de julho são divulgadas as listas dos alunos admitidos por estabelecimento de educação e de ensino.

#### **24) Ensino Básico: 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º e 9.º ano**

Até ao último dia útil do mês de julho são divulgadas as listas de alunos admitidos, por estabelecimento de educação e de ensino.

#### **25) Ensino Básico: 5.º, 7.º; Ensino Secundário: 10.º anos e 1.º ano dos cursos profissionais**

Até ao 5.º dia útil após o fim do período de matrícula e de renovação de matrícula, são divulgadas as listas, para os alunos do 5.º ano, 7.º ano, 10.º ano e 1.º ano do ensino profissional.

#### **26) Ensino Secundário: 11.º, 12.º anos e 2.º e 3.º ano dos Cursos Profissionais**

- a) Até 25 de julho são afixadas as listas dos alunos a quem foi renovada a matrícula com indicação dos documentos em falta ou em desconformidade;
- b) Até 28 de julho os encarregados de educação poderão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do agrupamento.

- 27) Publicação das listas dos alunos admitidos é feita até ao dia 31 julho, para o ensino básico e ensino secundário, com indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

### **VI. DISPOSIÇÕES COMUNS**

- 28) No ato de matrícula e de transferência, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, indica, obrigatoriamente, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação e de ensino cuja escolha de frequência é a pretendida ou todos os estabelecimentos existentes, no caso de municípios com uma menor oferta de estabelecimentos de educação e de ensino.
- 29) As transferências só podem ser efetuadas até ao 5.º dia de aulas do 2.º período, exceto no caso de mudança de residência devidamente comprovada.
- 30) Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras a matrícula, no ensino básico ou no ensino secundário, pode ser efetuada fora dos períodos fixados nos números anteriores, contudo, a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já

## MATRÍCULAS E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS – AGRUPAMENTO ESCOLAS DE POMBAL

constituídas.

- 31) Para os candidatos titulares de habilitações adquiridas em escolas estrangeiras a matrícula, no ensino básico ou no ensino secundário, pode ser efetuada fora dos períodos fixados nos números anteriores, contudo, a sua aceitação depende apenas da existência de vaga nas turmas já constituídas.
- 28) O dever de proceder à matrícula aplica-se ainda:
- a) Às modalidades educativas e formativas do ensino individual, do ensino doméstico e do ensino a distância [Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, e da Portaria n.º 359/2019, de 8 de outubro];
  - b) Ao ensino presencial para a itinerância.

Agrupamento Escolas de Pombal, 21 de abril de 2026